

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP014711/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2015
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR072398/2015
N_MERO DO PROCESSO: 46268.004563/2015-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2015

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n_: 46219001041201715e **Registro n_:**

Processo n_: e **Registro n_:**

Processo n_: 46219002599201718e **Registro n_:** SP003457/2017

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

OFICIAL LAV E TOALHEIROS LTDA - ME, CNPJ n. 20.718.707/0001-45, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANIELE ANDRETA MENDONCA POLI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 27 de outubro de 2015 a 26 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) de **Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI_s, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M_veis Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrang_ncia territorial em **Cedral/SP**.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO

Fica autorizado o trabalho regular aos feriados civis, e religiosos no **SETOR DE PRODUÇÃO "A", "B" e "SETOR OPERADORES DE CALDEIRAS"**, com o mesmo horário de trabalho previsto na Cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", observado o que segue:

a)- Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (em relação a hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

b)- Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DRS/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A prorrogação do trabalho em hora extraordinária, somente, poderá ser realizada em caráter bilateral, facultativo, e, em caso de justificada necessidade da empresa, sendo que o trabalhador deverá ser consultado sobre sua disponibilidade, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 01 hora diária, devendo ser observado (para uso do presente instituto) o que segue:

a) - As horas extraordinárias serão remuneradas a razão de 80% (em relação a hora normal) até o limite de 20 horas mensais. Excedido o referido limite, serão remuneradas a razão de 150% (em relação a hora normal).

b)- Aos trabalhadores que laboram nos setores disciplinados na cláusula **"DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO"** **alínea b)**, (de jornada reduzida), será concedido o intervalo de 01 hora de descanso/refeição, antes do início das atividades em hora extraordinária.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO NOTURNO

O horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional a razão de 30% (trinta por

cento) sobre a hora normal, para fins do art. 73 da C.L.T., e Convenção Coletiva de Trabalho (desta categoria) em vigor.

a) - Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se obriga durante a vigência do presente acordo ao que segue:

a)- Conceder mensalmente "Ticket Cesta-Básica", com crédito no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em cartão alimentação de livre escolha da empresa;

b)- O valor previsto na alínea a) da presente cláusula será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula "Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociada em 01.11.2015, e 01.11.2016, entre o SINTRALAV e SINDILAV;

c)- Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA):

I - SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a sexta - feira, das 08:00 às 17:00 hs.

Sábado das 08:00 às 12:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Folga: Domingos.

II- SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO “1”

Das 06:00 às 12:00 hs.

TURNO “2”

Das 12:00 às 18:00 hs.

TURNO “3”

Das 18:00 às 24:00 hs.

TURNO “4”

Das 00:00 às 06:00 hs.

Folgas: 01 a cada semana de, 36 horas (no máximo) trabalhadas.

III - SETOR DE PRODUÇÃO INTERMEDIÁRIO:

De segunda a sábado, das 09:00 às 17:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 13:00 às 14:00 hs.

Folga: Domingos.

IV- SETOR OPERADORES DE CALDEIRA:

TURNO "1"

Das 06:00 às 12:00 hs.

TURNO "2"

Das 12:00 às 18:00 hs.

TURNO "3"

Das 18:00 às 24:00 hs.

TURNO "4"

Das 00:00 às 06:00 hs.

Folgas: 01 a cada semana de, 36 horas (no máximo) trabalhadas.

V- SETOR DE MANUTENÇÃO:

De segunda a sexta - feira, das 08:00 às 17:00 hs.

Sábado das 08:00 às 12:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Folga: Domingos.

VI - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO:

a)- A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO** serão de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, e de 04 horas aos sábados, perfazendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, com todos os **domingos de folga**;

b)- A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR OPERADORES DE CALDEIRA** será de 06:00 horas diárias de trabalho, não ultrapassando a 36 (trinta e seis) horas semanais e, 180 (cento e oitenta) horas mensais já computado o DSR, sendo a mesma aplicada como base de cálculo para todos os fins remuneratórios quanto aos trabalhadores dos setores disciplinados na presente cláusula.

c)- A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO INTERMEDIÁRIO** será de 07:20 horas diárias, de segunda a sábado, perfazendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, com todos os **domingos de folga**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)

Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais), a empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita na CLÁUSULA – “JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)”, item **II- SETOR DE PRODUÇÃO**

a)- Excepcionalmente, de acordo com a necessidade de seus clientes, poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo

dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se ainda, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

b)- Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) incluso no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

c)- Caso se verifique o não cumprimento do determinado na alínea **b)** na presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (em relação a hora normal).

d)- Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

e)- Os trabalhadores (as) que prestam seus serviços de acordo com o caput da presente cláusula, a remuneração destes será **acrescida** de **20 %** (vinte inteiros por cento), tendo como referência o piso salarial da categoria, a título de **insalubridade** por se tratar de ambiente hospitalar.

f)- A jornada de trabalho mencionada na presente cláusula é válida para os postos de trabalho junto aos clientes (hospitais) da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA

Fica autorizado o trabalho regular aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR OPERADORES DE CALDEIRA**, com o mesmo horário de trabalho previsto na CLÁUSULA "DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", especificamente quanto aos itens **II- SETOR DE PRODUÇÃO** e **IV- SETOR**

OPERADORES DE CALDEIRA, devendo a escala de trabalho assegurar no mínimo, **um domingo por mês de folga**.

a)- Para atender a presente cláusula, caso necessário, deverá a empresa antecipar a folga proveniente da escala normal de trabalho do trabalhador (em benefício do mesmo), mesmo que esse ainda não tenha trabalhado 36 horas na semana para que fizesse jus ao DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO

Todos os setores de trabalho descritos na **Cláusula "JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)"** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou

dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde;

d)- Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor;

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Manuten?_o de M_quinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa ciente e obrigada ao cumprimento de todas as NORMAS REGULAMENTADORAS, nomeadamente a NR05 - CIPA, NR06 - EPIs, NR07 - PCMSO, e NR09 - PPRA, devendo no ato da assinatura do presente acordo, comprovar seu cumprimento. Igualmente, deve cumprir o determinado na **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV, SINDILAV e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias**. Na eventual constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar por parte do SINTRALAV, denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços nas dependências da empresa, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula "**VIGÊNCIA E DATA-BASE**" do presente acordo coletivo.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências do local de trabalho (hospital), em local visível aos trabalhadores (as).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa de equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

a)- A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

b)- O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e**

feriados fica devidamente proibido.

a)- Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

DANIELE ANDRETA MENDONCA POLI

Sócio

OFICIAL LAV E TOALHEIROS LTDA - ME

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.